

PROCESSO ADMINISTRATIVO
ARES-PCJ Nº 153/2018

PARECER CONSOLIDADO
ARES-PCJ Nº 35/2018 - DFB

ASSUNTO:

REAJUSTE DE VALOR CONTRATUAL
PIRACICABA AMBIENTAL SOCIEDADE ANONIMA

INTERESSADO:

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIRACIABA
SECRETARIA DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE - SEDEMA

1 - INTRODUÇÃO

1.1 – AGÊNCIA REGULADORA PCJ

A Agência Reguladora dos Serviços de Saneamento das Bacias dos Rios Piracicaba, Capivari e Jundiá - ARES-PCJ é um consórcio público de direito público, na forma de associação pública, criado nos moldes da Lei Federal nº 11.107/2005 (Lei dos Consórcios Públicos) para atendimento aos preceitos da Lei Federal nº 11.445/2007 (Diretrizes Nacionais do Saneamento Básico), regulamentada pelo Decreto Federal nº 7.017/2010.

Conforme a Cláusula 8ª do seu Protocolo de Intenções, convertido em Contrato de Consórcio Público, a ARES-PCJ tem por objetivo realizar a gestão associada de serviços públicos, plena ou parcialmente, através do exercício das atividades de regulação e fiscalização de serviços públicos de saneamento básico, aos municípios associados.

Dentre suas competências, cabe a ARES-PCJ a definição, fixação, reajuste e revisão dos valores das taxas, tarifas e outras formas de contraprestação dos serviços públicos de saneamento básico nos municípios consorciados e conveniados, que assegurem o equilíbrio econômico e financeiro do prestador e a modicidade tarifária.

1.2 – OBJETIVO

Este Parecer Consolidado tem por objetivo apresentar os resultados das análises da solicitação de reajuste do valor do Contrato de Execução de Serviços de Limpeza Urbana e Manejo dos Resíduos Sólidos (Processo Administrativo nº 25.527/2011 e Edital de Concorrência Pública nº 05/2011), encaminhado à Agência Reguladora dos Serviços de Saneamento das Bacias dos Rios Piracicaba, Capivari e Jundiá (ARES-PCJ), pela Secretaria Municipal de Defesa do Meio Ambiente (SEDEMA), bem como subsidiar a tomada de decisão, quanto à fixação do índice do reajuste contratual.

2 - ANÁLISE JURÍDICO-ADMINISTRATIVA

2.1 – FUNDAMENTO LEGAL

2.1.1 - MUNICÍPIO DE PIRACICABA

O Município de Piracicaba é subscritor do Protocolo de Intenções da ARES-PCJ, e o ratificou através da Lei nº 7.371, de 09/08/2012. Desta forma, delegou e transferiu à Agência Reguladora PCJ o exercício das atividades de regulação e fiscalização dos serviços públicos de saneamento básico.

2.1.2 - SEDEMA

A Secretaria Municipal de Defesa do Meio Ambiente – SEDEMA, criada pela Lei nº 3.339, de 15/10/1991, possui a competência de administrar os serviços de coleta e disposição final de resíduos de qualquer natureza e de organizar os serviços de varrição e limpeza de vias e logradouros públicos, dentre outras.

2.1.3 - PIRACICABA AMBIENTAL S/A

A empresa Piracicaba Ambiental S/A foi vencedora da Concorrência Pública nº 05/2011 da Prefeitura Municipal de Piracicaba, conforme Processo Administrativo nº 25.527/2011 (SEDEMA) e firmou Contrato de Parceria Público-Privada (Contrato de PPP), na modalidade de concessão administrativa para execução de serviços de limpeza urbana e manejo dos resíduos sólidos, execução de obras da Central de Tratamento de Resíduos Palmeiras (CTR Palmeiras), no Município de Piracicaba.

2.1.4 - CONSELHO DE REGULAÇÃO E CONTROLE SOCIAL

O Município de Piracicaba, em atendimento à Lei Federal nº 11.445/2007 e à Resolução ARES-PCJ nº 01, de 21/11/2011 e suas alterações, instituiu seu Conselho de Regulação e Controle Social - CRCS através da Lei nº 8.147/2015 e pelo Decreto nº 16.062, de 04 de março de 2015, alterado pelos Decretos nº 16.269/2015, de 03 de julho de 2015 e pelo Decreto nº 16.925, de 11 de janeiro de 2017, nomeou seus membros, atendendo, assim, os requisitos para sua composição.

E, por se tratar de **REAJUSTE DA CONTRAPRESTAÇÃO**, visando atualizar dos valores dos serviços contratados, preservando seu valor frente às perdas inflacionárias, nos termos definidos no Contrato de PPP, após a elaboração deste Parecer Consolidado com os novos valores a serem praticados e por não haver necessidade deste ser submetido aos membros do CRCS - Conselho de Regulação e Controle Social do Município de Piracicaba, a ARES-PCJ emitirá Resolução específica, para as devidas providências legais.

3 - ANÁLISE ECONÔMICO-FINANCEIRA

3.1 - SOLICITAÇÃO DO REAJUSTE

No dia 17/09/2018, através do Protocolo nº 407/2018, a ARES-PCJ recebeu correspondência da Secretaria Municipal de Defesa do Meio Ambiente de Piracicaba - SEDEMA, datada de 12/09/2018, através da qual encaminha para análise a solicitação da empresa Piracicaba Ambiental S/A, de 03/09/2018, referente ao **REAJUSTE ANUAL CONTRATUAL**, do referido Contrato de Parceria Público-Privada.

A ARES-PCJ analisou os seguintes itens:

A) CONTRAPRESTAÇÃO

O Contrato de Parceria Público-Privada, oriundo do Edital de Concorrência Pública nº 05/2011, assinado entre a Prefeitura do Município de Piracicaba e a empresa Piracicaba Ambiental S/A em 01/08/2012, prevê, em sua Cláusula 20, que o reajuste anual contratual dar-se-á pela seguinte fórmula paramétrica:

$$\text{Reajuste} = (\Delta\% \text{MDO} \times A) + (\Delta\% \text{DIESEL} \times B) + (\Delta\% \text{IGP-M} \times C)$$

Onde:

- $\Delta\%$ MDO = Variação da Mão de Obra, conforme Convenção Coletiva de Trabalho;
- $\Delta\%$ DIESEL = Variação do Óleo Diesel, conforme ANP – Agência Nacional de Petróleo;
- $\Delta\%$ IGP-M = Variação do Índice Geral de Preços do Mercado, apurado pela FGV - Fundação Getúlio Vargas, apurado no segundo mês anterior ao de aplicação do reajuste da contraprestação.

As componentes da fórmula: “A”, “B” e “C”, correspondem às variáveis (peso) que compõem os custos para cada tipo de serviço prestado.

CONTRAPRESTAÇÃO	COMPONENTES		
	Variável “A” (Mão de Obra)	Variável “B” (Diesel)	Variável “C” (IGP-M)
SERVIÇOS			
Coleta, Transporte e Destinação Final de Resíduos Sólidos Domiciliares	0,4138	0,0567	0,5295
Varrição de Vias e Logradouros Públicos	0,8142	0,0021	0,1837
Tratamento e Destinação Final de Resíduos Sólidos – “OUTROS”	0,0000	0,0000	1,0000

B) APURAÇÃO DAS VARIACIONES (Δ%)

B.1) VARIAÇÃO DA MÃO DE OBRA (Δ% MDO)

Para o cálculo da variação da “MÃO DE OBRA” foi considerada a Convenção Coletiva de Trabalho 2018/2019, firmada entre o Sindicato das Empresas de Limpeza Urbana no Estado de São Paulo e o Sindicato dos Empregados em Empresas de Asseio e Conservação e Trabalhadores na Limpeza Urbana e Áreas Verdes de Piracicaba e Região, com o reajuste salarial da categoria de 2,50 % (dois inteiros e cinquenta centésimos por cento).

CATEGORIA	Nº DE FUNCIONÁRIOS (SET/2018)	SALÁRIO BASE (MAR/2017)	ÍNDICE DE REAJUSTE	SALÁRIO BASE (MAR/2018)
Motoristas (M)	81	R\$ 2.191,82	2,50%	R\$ 2.246,62
Coletores (C)	209	R\$ 1.450,46	2,50%	R\$ 1.486,72
Varredores (V)	263	R\$ 1.178,42	2,50%	R\$ 1.207,88

A variação da componente “MÃO DE OBRA”, se dá pela seguinte expressão:

$$\Delta\%MDO = \frac{(M \times R_M) + (C \times R_C) + (V \times R_V)}{(M + C + V)}$$

Onde:

- M = Número de Motoristas
- R_M = Índice de Reajuste Salarial dos Motoristas
- C = Número de Coletores
- R_C = Índice de Reajuste Salarial dos Coletores
- V = Número de Varredores
- R_V = Índice de Reajuste Salarial dos Varredores

$$\Delta\%MDO = \frac{[(81 \times 1,025) + (209 \times 1,025) + (263 \times 1,025)]}{(81 + 209 + 263)}$$

$$\Delta\%MDO = \frac{(83,03) + (214,23) + (269,58)}{553} \qquad \Delta\%MDO = \frac{566,84}{553}$$

$$\Delta\%MDO = 1,025 = 2,50 \%$$

A variação da Mão de Obra foi de 2,50 % (dois inteiros e cinquenta centésimos por cento).

B.2) VARIAÇÃO DO DIESEL ($\Delta\%$ DIESEL)

Para o cálculo da variação da componente “**DIESEL**” durante o período, foi considerada a variação do Diesel “S10” no período de agosto/2017 e agosto/2018, conforme dados publicados pela Agência Nacional do Petróleo (ANP) no relatório “Síntese dos Preços praticados no Estado de São Paulo, cidade de Piracicaba” (“Preço ao Consumidor”).

COMBUSTÍVEL	MÊS/ANO	VALOR MÉDIO
Diesel “S10”	Agosto/2018	R\$ 3,304
Diesel “S10”	Agosto/2017	R\$ 3,062

Fonte: http://www.anp.gov.br/preco/prc/Resumo_Mensal_Municipio.asp

A variação da componente “**DIESEL**” é dada pela seguinte expressão:

$$\Delta\%**DIESEL** = \frac{(\textit{Diesel S10 Ago 2018})}{(\textit{Diesel S10 Ago 2017})}$$

Onde:

- Diesel S10 (Ago/17) = Valor do litro do Óleo Diesel S10 no mês de agosto de 2017
- Diesel S10 (Ago/16) = Valor do litro do Óleo Diesel S10 no mês de agosto de 2016

$$\Delta\%**DIESEL** = \frac{(3,304)}{(3,062)} = 1,0790$$

$$\Delta\%**DIESEL** = 1,0790 = 7,90\%$$

A variação do Diesel S10 foi de 7,90% (sete inteiros e noventa centésimos por cento).

B.3) VARIAÇÃO DO IGP-M ($\Delta\%$ IGP-M)

A tabela abaixo apresenta a variação do Índice Geral de Preços do Mercado (IGP-M), apurado pela Fundação Getúlio Vargas (FGV) no período de análise.

ANO	MÊS	NÚMERO ÍNDICE	VARIAÇÃO (%)		
			NO MÊS	NO ANO	12 MESES
2018	Junho	693,287	1,87	5,39	6,92
2017	Junho	648,409	-0,67	1,95	-0,78

Fonte: <http://portalibre.fgv.br>

A variação da componente “**IGP-M**” é dada pela seguinte expressão:

$$\Delta\%IGP-M = \frac{(N^{\circ} \text{ Índice de Junho 2018})}{(N^{\circ} \text{ Índice de Junho 2017})}$$

Onde:

- N^o Índice de Junho 2018 = Índice do IGP-M/FGV do mês de junho de 2018
- N^o Índice de Junho 2017 = Índice do IGP-M/FGV do mês de junho de 2017

$$\Delta\%IGP-M = \frac{(693,287)}{(648,409)} = 1,0692$$

$$\Delta\%IGP-M = 1,0692 = 1,0692\%$$

A variação do IGP-M/FGV foi de 6,92% (seis inteiros e noventa e dois centésimos por cento).

C) REAJUSTE DOS SERVIÇOS E CÁLCULO DA CONTRAPRESTAÇÃO

C.1) COLETA, TRANSPORTE E DESTINAÇÃO FINAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS DOMICILIARES

Para fins de cálculo do reajuste dos serviços de **Coleta, Transporte e Destinação Final de Resíduos Sólidos Domiciliares**, e considerando as variáveis (peso), conforme fórmula, temos a seguinte composição dos custos para esse serviço.

CONTRAPRESTAÇÃO	COMPONENTES		
SERVIÇOS	Variável "A" (Mão de Obra)	Variável "B" (Diesel)	Variável "C" (IGP-M)
Coleta, Transporte e Destinação Final de Resíduos Sólidos Domiciliares	0,4138	0,0567	0,5295

Transportando os valores apurados no **"Item III B1, B2 e B3"**, obtemos:

$$\text{Reajuste C. 1} = (\Delta\%MDO \times A) + (\Delta\%DIESEL \times B) + (\Delta\%IGP-M \times C)$$

$$\text{Reajuste C. 1} = (1,0250 \times 0,4138) + (1,0790 \times 0,0567) + (1,0692 \times 0,5295)$$

$$\text{Reajuste C. 1} = (0,4241) + (0,0612) + (0,5661) = 1,0514$$

$$\text{Reajuste C. 1} = 1,0514 = 5,14 \%$$

VALOR CORRIGIDO DE "C.1":

Para o cálculo do Valor Corrigido dos serviços de Coleta, Transporte e Destinação Final de Resíduos Sólidos Domiciliares e considerando a revisão extraordinária de 3,11% (Resolução ARES-PCJ nº 236, de 03/04/2018), temos a seguinte equação:

$$\text{Valor Corrigido C. 1} = (\text{Valor Atual}) \times (\text{Índice de Reajuste C. 1})$$

$$\text{Valor Corrigido C. 1} = (417,86) \times (1,0514) = 439,34$$

$$\text{Valor Corrigido C. 1} = \text{R\$ } 439,34/\text{t}$$

O valor atual dos serviços de **"COLETA, TRANSPORTE E DESTINAÇÃO FINAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS DOMICILIARES"** deverá ser corrigido em 5,14% (cinco inteiros e quatorze centésimos por cento), passando de **R\$ 417,86/t (quatrocentos e dezessete reais e oitenta e seis centavos por tonelada)** para **R\$ 439,34/t (quatrocentos e trinta e nove reais e trinta e quatro centavos por tonelada)**, recompondo os desequilíbrios a partir do mês de agosto de 2018.

C.2) VARRIÇÃO DE VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS

Para fins de cálculo do reajuste dos serviços de **Varição de Vias e Logradouros Públicos**, e considerando as variáveis (peso), conforme **“Item III A”**, temos a seguinte composição dos custos para esse serviço.

CONTRAPRESTAÇÃO	COMPONENTES		
SERVIÇOS	Variável “A” (Mão de Obra)	Variável “B” (Diesel)	Variável “C” (IGP-M)
Varição de Vias e Logradouros Públicos	0,8142	0,0021	0,1837

Transportando os valores apurados no **“Item III B1, B2 e B3”**, obtemos:

$$\mathbf{Reajuste\ C.2 = (\Delta\%MDO \times A) + (\Delta\%DIESEL \times B) + (\Delta\%IGP-M \times C)}$$

$$\mathbf{Reajuste\ C.2 = (1,025 \times 0,8142) + (1,0790 \times 0,0021) + (1,0692 \times 0,1837)}$$

$$\mathbf{Reajuste\ C.2 = (0,8346) + (0,0023) + (0,1964) = 1,0333}$$

$$\mathbf{Reajuste\ C.2 = 1,0333 = 3,33\%}$$

VALOR CORRIGIDO DE “C.2”:

Para o cálculo do Valor Corrigido dos serviços de Varição de Vias e Logradouros Públicos e considerando a revisão extraordinária de 3,11% (Resolução ARES-PCJ nº 236, de 03/04/2018), temos a seguinte expressão:

$$\mathbf{Valor\ Corrigido\ C.2 = (Valor\ Atual) \times (\acute{I}ndice\ de\ Reajuste\ C.2)}$$

$$\mathbf{Valor\ Corrigido\ C.2 = (155,42) \times (1,0333) = 160,60}$$

$$\mathbf{Valor\ Corrigido\ C.2 = R\$ 160,60/Km}$$

O valor atual dos serviços de **“VARRIÇÃO DE VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS”** deverá ser de corrigido em 3,33% (três inteiros e trinta e três centésimos por cento) passando de R\$ 155,42/km (cento e cinquenta e cinco reais e quarenta e dois centavos por quilometro) para **R\$ 160,60/km (cento e sessenta reais e sessenta centavos por quilometro)**, recompondo os desequilíbrios a partir do mês de agosto de 2018.

C.3) TRATAMENTO E DESTINAÇÃO FINAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS DOMICILIARES – “OUTROS”

Conforme cópia de Ata de Reunião, no dia 22 de setembro de 2017, representantes da Prefeitura Municipal de Piracicaba, através da Secretaria Municipal de Defesa do Meio Ambiente – SEDEMA, e da empresa Piracicaba Ambiental S/A realizaram Reunião Operacional com a finalidade da adequação da Planilha de Serviços Contratuais, devido a alteração logística e operacional, por conta da liberação da Licença de Operação do Aterro Palmeiras da Central de Tratamento de Resíduos Palmeiras – CTR Palmeiras.

Antes esses resíduos denominados “OUTROS” eram destinados em aterros particulares fora do Município de Piracicaba e os custos inerentes ao seu transporte e destinação estavam incorporados nos seus valores.

Porém, em consequência à oscilação deste custo, agora fixado junto ao Contrato de PPP, a interveniente-anuente ARES-PCJ e as partes Prefeitura Municipal de Piracicaba, através da Secretaria Municipal de Defesa do Meio Ambiente – SEDEMA, e a empresa Piracicaba Ambiental S/A entendem pela suspensão do reajuste deste item momentaneamente no pedido de reajuste do valor contratual, visando a elaboração de Fórmula Paramétrica própria, a ser inserida no Contrato de PPP por intermédio de Termo Aditivo, para segurança jurídica das partes nos demais reajustes de valor contratual.

Dessa forma, em reunião ocorrida na sede da ARES-PCJ as partes envolvidas no Contrato de PPP, sendo: Prefeitura do Município de Piracicaba, através da SEDEMA, Piracicaba Ambiental S/A e Agência Reguladora PCJ acordaram que o conteúdo deste Parecer Consolidado, para fins de reajuste dos valores do Contrato de PPP, seria parcial, pois abrangeria apenas os serviços de **Coleta, Transporte e Destinação Final de Resíduos Sólidos Domiciliares** e de **Varrição de Vias e Logradouros Públicos**.

Portanto, excetua-se os estudos referentes aos serviços de **Tratamento e Destinação Final de Resíduos Sólidos Domiciliares – “OUTROS”**, que ficará suspenso até a elaboração de nova Fórmula Paramétrica e apresentação dos novos Custos Operacionais desses serviços, considerando que esses resíduos são coletados e encaminhados diretamente à CTR - Central de Tratamento de Resíduos Palmeiras, onde passa por movimentação mecânica, triagem manual, processo de tratamento, etc.

Assim, definido em reunião na ARES-PCJ, tão logo a empresa Piracicaba Ambiental S/A apresentar a nova Fórmula Paramétrica e os estudos quanto aos Custos Operacionais específicos para esse serviço e estes serem homologados pela Prefeitura Municipal de Piracicaba, a Agência Reguladora PCJ deverá elaborar os estudos referentes ao reajuste contratual, com base nos valores de agosto de 2017.

4 - CONCLUSÃO

Com base nos documentos e informações encaminhadas pela SEDEMA - Secretaria Municipal de Defesa do Meio Ambiente, e dos estudos realizados, a Diretoria Executiva da ARES-PCJ propõe que o reajuste dos valores do Contrato de Execução de Serviços de Limpeza Urbana e Manejo dos Resíduos Sólidos, conforme Processo Administrativo nº 25.527/2011 e Edital de Concorrência Pública nº 05/2011, firmado entre o Município de Piracicaba e a empresa Piracicaba Ambiental S/A, seja efetuado, nos seguintes termos:

a) Reajuste dos valores dos serviços de “COLETA, TRANSPORTE E DESTINAÇÃO FINAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS DOMICILIARES” em 5,14 % (cinco inteiros e quatorze centésimos por cento), passando do valor atual de R\$ 417,86/t (quatrocentos e dezessete reais e oitenta e seis centavos por tonelada) para R\$ 439,34/t (quatrocentos e trinta e nove reais e trinta e quatro centavos por tonelada), recompondo o desequilíbrio a partir do mês de agosto de 2018;

b) Reajuste dos valores dos serviços de “VARRIÇÃO DE VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS” em 3,33% (três inteiros e trinta e três centésimos por cento), passando do valor atual de R\$ 155,42/km (cento e cinquenta e cinco reais e quarenta e dois centavos por quilometro) para R\$ 160,60/km (cento e sessenta reais e sessenta centavos por quilometro), recompondo o desequilíbrio a partir do mês de agosto de 2018;

5 - RECOMENDAÇÕES

Qualquer repactuação entre as partes que implique alteração das cláusulas contratuais reduzindo ou ampliando qualitativamente e quantitativamente os serviços e seus valores, deverá ser formalizada através de Termo Aditivo ao Contrato de PPP, com anuência desta Agência Reguladora.

Tão logo a empresa Piracicaba Ambiental S/A apresentar a nova Fórmula Paramétrica e os estudos quanto aos Custos Operacionais específicos para os serviços de Tratamento e Destinação Final de Resíduos Sólidos Domiciliares – “OUTROS” e estes serem homologados pela Prefeitura Municipal de Piracicaba, a Agência Reguladora PCJ deverá elaborar os estudos referentes ao reajuste contratual específico a esses serviços, com base nos valores de agosto de 2017.

6 - CONSIDERAÇÕES FINAIS

Trata-se de **REAJUTE DA CONTRAPRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**, visando atualizar dos valores dos serviços contratados, preservando seu valor frente às perdas inflacionárias, nos termos definidos no Contrato de Execução de Serviços de Limpeza Urbana e Manejo dos Resíduos Sólidos, firmado entre a Prefeitura Municipal de Piracicaba e a empresa Piracicaba Ambiental S/A, através do Processo Administrativo nº 25.527/2011 e Edital de Concorrência Pública nº 05/2011.

Assim, conforme o § 5º, art. 13, da Resolução ARES-PCJ nº 70, de 11 de dezembro de 2014, nos casos de reajuste de contraprestação a ARES-PCJ emitirá apenas Parecer Consolidado, indicando os valores a serem praticados na contraprestação dos serviços, sem a necessidade deste ser submetido ao CRCS - Conselho de Regulação e Controle Social do Município de Piracicaba.

Nesse sentido, a Diretoria Executiva da Agência Reguladora PCJ (ARES-PCJ) emitirá, também, resolução específica para que a Prefeitura Municipal de Piracicaba, através da SEDEMA - Secretaria Municipal de Defesa do Meio Ambiente, tome as devidas providências legais, visando o reajuste dos valores da contraprestação dos serviços, vinculados ao Contrato de Execução de Serviços de Limpeza Urbana e Manejo dos Resíduos Sólidos que possui com a empresa Piracicaba Ambiental S/A.

Este é o Parecer, SMJ.

Americana, 24 de outubro de 2018.

DALTO FAVERO BROCHI
Diretor Geral